



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 127 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 127. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V desta Lei Complementar..

§ 1º A redução de alíquotas prevista no caput deste artigo somente se aplica aos recursos assistivos listados no Anexo V desta Lei Complementar que atendam aos requisitos previstos em norma do órgão público competente.

§ 2º Sem prejuízo da avaliação quinquenal de que trata o Título III do Livro III desta Lei Complementar, o Ministro de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, mediante participação de instituições representantes das pessoas com deficiência e ouvido o Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva ou órgão público que o substitua no desenvolvimento de políticas de promoção de recursos assistivos, poderão revisar, a cada 120 (cento e vinte) dias, por meio de ato conjunto, a lista de que trata o Anexo V desta Lei Complementar, para inclusão de recursos assistivos que atendam aos critérios contidos no § 3º, não contemplados na data de publicação da revisão anterior.

§ 3º Para os fins do disposto no caput, considera-se recursos assistivos os produtos, equipamentos, dispositivos, metodologias, estratégias, práticas, processos e métodos, contemplados no conceito de tecnologia assistiva, destinados ou adquiridos por ou para pessoas com deficiência, que tenham por finalidade, cumulativa ou alternativamente, promover a funcionalidade da pessoa com deficiência ou visar sua autonomia, independência, qualidade de vida, inclusão



social ou que possam maximizar sua autonomia, mobilidade pessoal ou qualidade de vida.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos recursos assistivos adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.”

Altere-se o Anexo V do PLP 68, de 2024:

Anexo V

I. Recursos assistivos com a finalidade de promover a eliminação de barreiras físicas:

Recursos	NCMs
Acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículos automotores pertencentes ou que forem destinados a pessoas com deficiência.	8708.99.10; 8708.99.90; 8708.29.99; 8428.90.90; 8425.31.10; 9021.90.80
Bengalas e recursos para mobilidade de pessoas com deficiência visual, física ou outras deficiências.	6602.00.00; 9021; 9021.90.19; 9021.90.99; 9021.90.80
Próteses, órteses e auxiliares de locomoção.	9021; 9021.10.10; 9021.10.20; 9021.10.9; 9021.90.80
Barras, cadeiras sanitários e bancos de banho/ chuveiro adaptados, acrescidos de todas as suas partes e peças, absorventes para continência e outros instrumentos destinados a viabilizar a acessibilidade física da pessoa com deficiência.	9402.90.90; 3922.90.00; 7324.90.00; 8302.41.00; 9402.90.20; 9021.90.80
Cadeiras de rodas, com ou sem motor ou mecanismos de propulsão, e outros recursos e veículos destinados à locomoção das pessoas com deficiência, incluídas as peças e acessórios destinados exclusivamente à aplicação em tais veículos, como assentos e apoios para a cabeça, costas e membros e similares.	8713; 8713.10.00, 8713.90.00, 8714.20.00; 8425.31.10; 9021.90.80
Elevadores de cadeira ou plataformas projetados para uso em conjunto com cadeiras de rodas e instrumentos auxiliares.	8428.10.00; 8428.20.10; 8431.31.10; 9021.90; 9021.90.80; 8428.90.90

II. Recursos assistivos com a finalidade de promover a eliminação de barreiras comunicacionais, bem como ao exercício de atividades educacionais e laborativas:

Recursos	NCMs
Regletes ou recursos e dispositivos similares para escrita em braile, incluindo máquinas de escrever e recursos que desempenhem a mesma finalidade.	8472.90.99; 9017.20.00; 8479.89.99; 9017.20.00; 8471.60; 8471.60.59; 8471.60.53; 9021.90; 9021.90.80
Recursos, displays, impressoras e teclados, inclusive em braile, para uso em microcomputador.	8471.60; 8471.60.52; 8471.60.54; 8471.60.59; 8471.60; 8471.60.53; 8471.60.90; 8443.3; 8443.32.22; 8443.32.99; 8472.90.99; 9021; 9021.90.80
Sistemas interativos e sistemas para introdução e leitura de dados, inclusive por braile.	8471.60; 8471.60.53; 8523.41.10; 8523.49; 8523.49.10; 8523.4920; 8523.49.90; 9021; 9021.90.80
Recursos e sistemas para tradução, incluindo libras, braile e outras linguagens acessíveis.	8523; 8523.4; 8523.51; 8471.60; 8471.60.5; 9021.90.80; 8523.4; 8523.49.10; 8523.49.20; 8523.49.20; 8523.49.90; 8471.80.00
Recursos, dispositivos, equipamentos e aplicativos com sintetizadores ou reprodutores em voz de sinais e dados gerados por microcomputadores ou similares.	8517.62.59; 8518.50.00; 8471.60; 9021.90.80; 8523.49.90; 8523.49.10; 8523.49.20; 8471.80.00
Recursos, dispositivos, equipamentos e aplicativos que possibilitem a leitura de dados de arquivos de interface e seus sistemas para comunicação acessível.	8523.4; 8471.60.90; 9021.90.80; 4901.10.00; 8471.60; 8471.60.53; 9021.90.80; 8471.80.00
Recursos, dispositivos, equipamentos e sistemas leitores de tela e de recursos cognitivos.	8471.60; 8523.4; 8523.41.10; 8471.60.90; 8471.60.53; 9021.90.80; 8471.80.00
hardware integrado a sistemas com funções de acessibilidade.	9021.90.19; 8471.60.80; 8523.41.00; 8471.60.53; 9021; 9021.90.80; 8528.52.20; 8471.80.00
Recursos, dispositivos, aplicativos e sistemas para comunicação, podendo ou não conter teclado alfanumérico.	8517; 8517.62; 8517.62.53; 8471.60.90; 8523.41.10; 8471.60; 8471.60.53; 9021.90.80; 8471.80.00
Recursos, dispositivos e sistemas que permitam converter sinais, dados e mensagens em quaisquer formas de linguagem acessível, inclusive mediante caracteres, símbolos ou linguagem simplificada.	8443.32.22; 8443.32.29, 8443.32.40; 9021.90.80; 8471.60; 8471.60.53; 8471.80.00

Recursos, dispositivos e sistemas de comunicação aumentativa e alternativa e outros recursos de comunicação manual ou eletrônico, que atendam às necessidades das pessoas com deficiência, com a finalidade de viabilizar seu acesso à informação e à comunicação.	8517; 8517.62; 8517.62.53; 8517.62.59; 8517.62.54; 8523.41.10; 8471.60.90; 9021.90.80; 8471.60; 8471.60.53; 4820.90.00; 8471.80.00
Unidades de entrada de dados, mouses, joysticks, acionadores ou outros instrumentos alternativos, controláveis por uso de diferentes partes do corpo, como toque ou movimento dos olhos, bem como quaisquer outros dispositivos que possibilitem a comunicação digital, destinados às pessoas com deficiência.	8471.60; 8471.60.53; 8471.60.59; 8471.60.90; 9021.90.80
Cadeiras para atender necessidades de pessoas com deficiência; dispositivos e sistemas vibratórios de conversão de sons em vibrações.	9019.10.00; 8518.50.00; 9401.80.00; 9021.90.80; 9021.90.19; 8528.52.00
Dispositivos, recursos e sistemas decodificadores de texto, vídeo, imagens e dados para linguagem acessível à pessoa com deficiência, incluindo aqueles destinados à informação e comunicação das pessoas com deficiência intelectual.	8517.6; 8517.62.59; 8528.62.00; 9021; 9021.90.80; 9021.90.19; 8517; 8517.13.00; 8471.60.90; 8519.81.90; 8471.60.53; 8471.80.00
Recursos, dispositivos e sistemas, compreendidas suas peças, partes e acessórios, fitas magnéticas e similares, adaptados para produção, gravação, reprodução e transferência de reproduções de discursos, mensagens e outros materiais audiovisuais para pessoas com deficiência.	8521; 8521.10.10; 8521.10.8; 8519; 8519.81.90; 8523.49.10; 8523.49.90; 8471.60.90; 9021.90.80; 8471.60.53; 8471.80.00
Recursos, dispositivos e sistemas destinados a promover a comunicação acessível das pessoas com deficiência, abrangendo línguas, visualização de textos, braile, comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos de multimídia acessível e promoção de linguagem simples, escrita e oral.	8528; 8528.62.00; 8517.62.59; 8523.51.90; 8523.49.90; 8471.60.90; 9021.90.80; 8471; 8471.60.53; 8471.80.00
Sistemas auditivos e meios de voz digitalizada e modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis.	8517.62.54; 8517.62.53; 8517.62.59; 8518.50.00; 8471.60.90; 9021.90.80; 8471.60; 8471.60.53; 8471.80.00
Aparelho telefônico com teclado alfanumérico e visor luminoso, com ou sem impressora embutida, com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluindo conversão de sinais	8517-1

transmitidos por sistema telefônico em caracteres e símbolos.

III. Recursos assistivos com a finalidade de promover a eliminação de barreiras instrumentais e concernentes a aspectos da vida diária:

Recursos	NCMs
Recursos e dispositivos como alarmes, termômetros e relógios, digitais, eletrônicos, vibratórios ou não; com teclados em braile ou não; com mostradores ampliados ou não, luminosos ou não; com sintetizador de voz ou não; incluindo recursos providos de GPS, destinados a pessoas com deficiência.	9102.12.90; 9102.12.00; 9102.91.00; 9102.11.10; 9102.11.90; 9103.10.00; 9105.21.00; 9105.11.00; 9021.90.80; 9021.40.00; 8526.91.00; 8543.70.99
Recursos, dispositivos e sistemas para pessoas com deficiência, eletrônicos ou digitais, incluídos os vibratórios ou luminosos, com ou sem sintetizadores de voz, com ou sem mostradores ampliados.	8517.62.59; 9405.4; 9405.41.00; 8528.62.00; 9021; 9021.90.19; 9021.90.80; 8470.10.00; 8470.29.00; 9025.1; 9025.19.90; 8543.70.99
Recursos e dispositivos de mobilidade, leitura e outros facilitadores que amenizem dificuldades motoras e de aspectos da vida diária.	9019.10; 9019.20; 9021; 9021.90.19; 9021.90.80; 4901.10.00; 9021.10; 9013.80.00; 8526.91.00; 8543.70.99
Recursos, dispositivos e sistemas para detecção de cores, obstáculos, incluindo GPS e sensores, bem como outros recursos de detecção para pessoas com deficiência visual e outras deficiências.	8531; 8531.10.90; 8543.70.99; 9027.50.90; 9004.90.90; 9021; 9021.90.80; 8526.91.00; 8531.80.00; 8543.70.99
Recursos, dispositivos e sistemas digitais, destinados e utilizados diretamente por pessoas com deficiência, incluindo alarmes e similares para formalizar contatos em emergências, pulseiras e relógios inteligentes adaptados; com ou sem funções de monitoramento de saúde, GPS e alertas para emergências, destinados a pessoas com deficiência.	8523.49.90; 8471.6; 8471.60.53; 8523.80.00; 8531.80.00; 9021; 9021.90.80; 8517.6; 8517.62.77; 8543.70.99
Recursos, dispositivos e sistemas digitais que apoiam a comunicação, organização e monitoramento de atividades diárias, educacionais e laborais.	8517.6; 8517.62.72; 8518.22.00; 8543.70.99; 8523.4; 8523.49.90; 8531.80.00; 9021.90.80;



Sistemas de Reconhecimento de Voz e Texto, que convertem voz em texto e vice-versa ou utilizem recursos de descrição de imagens, reconhecimento de ambientes e suporte cognitivo para pessoas com deficiência.	8523.49.90; 8531.80.00; 9021; 9021.90.19; 9021.90.80; 8471; 8471.5; 8471.50.10; 8543.70.99
--	--

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva a adequação dos enunciados que tratam da alíquota reduzida do IBS e da CBS, incidentes sobre os recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência. O intuito é promover um adequado alcance da desoneração tributária aos recursos assistivos essenciais às pessoas com deficiência, conforme determina a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência-CDPD, a Lei Brasileira de Inclusão-LBI e a Emenda Constitucional nº 132/2023. Busca-se contemplar com mais efetividade os recursos assistivos que promovam a autonomia e a inclusão social das pessoas com deficiência. Como consequência, tem-se a alteração do art. 127 e do respectivo anexo V do PLP. Chamamos atenção ainda para a necessidade de exclusão do NCM 8708.99.00, previsto na redação atual do Anexo V sobre o qual tratamos, que foi retirado do sistema em 1999.

A CDPD, ratificada pelo Brasil (Decreto 6.949/2009), adota o modelo biopsicossocial de deficiência, que a reconhece como resultado da interação entre impedimentos individuais e barreiras ambientais e sociais. Nesse novo contexto, o foco da atuação estatal se volta à eliminação das barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e programáticas (obstáculos em políticas públicas e normas), para promover a acessibilidade em todas as suas dimensões.

Nesse contexto, a CDPD definiu os recursos assistivos como os elementos essenciais para superação de todas essas barreiras à acessibilidade. As pesquisas são uníssonas ao atestar que tais recursos permitem o desenvolvimento das capacidades das pessoas com deficiência, conjunto de direitos fundamentais para todo o cidadão. Assegurá-los é condição da igualdade material e dever do Estado.

A LBI (Lei nº 13.146/2015) reforça esse compromisso, atribuindo aos recursos assistivos, parte integrante do conceito de tecnologia assistiva, o papel central de promover a acessibilidade. A partir dos arts. 3º, III, e 74, da LBI, constrói-se o conceito de tecnologia assistiva, que engloba quaisquer produtos, recursos, dispositivos, serviços, dentre outros, destinados ou adquiridos por ou para pessoas com deficiência, que tenham por finalidade promover sua funcionalidade ou visar sua autonomia, independência, qualidade de vida, inclusão social ou maximizar sua mobilidade pessoal ou qualidade de vida.

Os estudos sobre o impacto dos recursos assistivos na acessibilidade da pessoa com deficiência são numerosos e a promoção de suas capacidades e autonomia é inquestionável. Sua importância pode ser resumida na posição emblemática de Scott, pessoa com deficiência que, ao participar de estudo sobre a tecnologia assistiva, anunciou: "Para a maioria das pessoas, a tecnologia (assistiva) torna as coisas mais fáceis, mas para alguém com deficiência, ela torna as coisas possíveis".

Tal essencialidade, bem como a obrigação assumida pelo Brasil na CDPD, de adotar todas as medidas legislativas necessárias para a realização dos direitos ali reconhecidos, motivaram o art. 75 da LBI, que impõe ao Estado o dever de "eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e importação da tecnologia assistiva". O Decreto 10.645/2021, que disciplina o Plano Nacional de Tecnologia Assistiva para fazer cumprir a LBI, determina também a proposição de medidas para isenção ou redução de tributos sobre tais recursos. A promoção de alíquota reduzida deve se concretizar sobre todos os recursos assistivos essenciais, não apenas reduzindo o ônus tributário como barreira financeira para a inclusão, mas propiciando a concretização do Plano Nacional de tecnologia assistiva brasileiro, central no painel de ações do Programa Viver sem Limites, da Secretaria dos Direitos da pessoa com deficiência.

Em um sistema tributário orientado pela neutralidade, como o planejado para o IBS e a CBS, é perfeitamente possível que a desoneração tributária alcance o mais amplo espectro de recursos assistivos, atendendo à classificação adotada universalmente e nos programas governamentais, de acordo com suas finalidades e destinação à pessoa com deficiência.

Essa abordagem já é adotada com sucesso em países europeus com regime de IVA, que há muitos anos utilizam técnicas legislativas com conceitos abrangentes para prever a amplitude de recursos assistivos em seus regimes tributários favorecidos. Todos os membros da União Europeia adotam políticas de desoneração tributária para recursos assistivos em bases amplas, atendendo a Diretiva UE 2022/542, que determinou a ampliação da desoneração. Dentre as avançadas políticas europeias, no Reino Unido permite-se a aplicação da alíquota zero personalizada à pessoa com deficiência no último estágio da cadeia e, na Irlanda, autoriza-se o reembolso do IVA pago sobre recursos assistivos desde 1981.

A neutralidade tributária determina ainda que, ao garantir a mobilidade de uma pessoa com deficiência visual, uma bengala ou um aplicativo que utilize a tela do celular para ler placas de trânsito ou de restaurantes em uma praça de alimentação – e que elimina mais barreiras ambientais do que a bengala - devem se submeter à mesma alíquota, pois possuem a mesma finalidade e destinação. O tratamento desigual importaria violação à isonomia e distorções nas escolhas dos consumidores e na organização dos agentes econômicos, impactando a livre concorrência. Dessa forma, o acolhimento dessa proposta irá evitar relevante contencioso tributário, levado a efeito por produtores e distribuidores de recursos assistivos não contemplados originalmente no anexo.

Para garantir a sustentabilidade fiscal e coibir abusos, a natureza dos recursos assistivos permite que a desoneração seja realizada apenas no último elo da cadeia, condicionada a requisitos de utilidade e destinação e sem impactar na arrecadação ao longo da distribuição ou influenciar o comportamento dos agentes, assim garantindo, concomitantemente, a neutralidade tributária e os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Além do evidente benefício às pessoas com deficiência - mais de 84% das pessoas que passaram a usar recursos assistivos obtiveram melhorias na vida diária, escola, trabalho e relações sociais - a desoneração dos recursos assistivos insere-se em um ambiente propulsor para a inovação e o crescimento econômico. Grande parte das pessoas que necessitam de tais recursos não possuem acesso a eles, diante de obstáculos como preços inacessíveis e pouco conhecimento acerca de sua importância pelos agentes do Estado. Há uma grande lacuna de



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6744138732>

mercado, proveniente do desajuste entre oferta e demanda, abrindo caminhos para o desenvolvimento da área, conforme estudo da Deloitte elaborado para a Comissão Europeia.

Não por acaso, o desenvolvimento e distribuição de recursos assistivos vem sendo o ponto central das Estratégias Internacionais sobre inclusão (estratégias da EU em 2010-2020 e em 2021-2030, Plano de Ação para Inclusão do Reino Unido etc). As medidas promovem aumento da demanda, estímulo à indústria nacional, expansão tecnológica, inovação e melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência. Estudo conclusivo de revisão sobre os efeitos econômicos da inclusão em países de baixa e média renda, apurou que os benefícios advindos do investimento em acessibilidade superam os custos da exclusão.

Na educação, o uso de recursos assistivos diminui a evasão escolar das pessoas com deficiência e cada ano adicional de escolaridade reduz em até 5% a probabilidade de sua família pertencer à classe social mais pobre, com retornos salariais estimados em 20%. Houve impactos positivos ainda na criminalidade, controle populacional, saúde, cidadania e empoderamento de gênero, que implicam consequências financeiras e sociais.

O cenário do mercado de trabalho demonstra salários mais baixos, condições mais frequentes de subemprego e desemprego das pessoas com deficiência e renúncia de seus cuidadores a oportunidades de trabalho, consequência da exclusão escolar e laboral, que importam em perdas de arrecadação estimadas entre 473,9 e 672,2 bilhões de dólares por ano. Nas Filipinas, o desemprego de pessoas com fissura palatina implicou perda de receita tributária entre US\$ 8 e 9,8 milhões. O uso de recursos assistivos, por sua vez, facilita o acesso e promove melhoria na produtividade, conferindo autossuficiência econômica e reduzindo os custos com assistência social. Com o uso de recursos assistivos, apurou-se que as pessoas com deficiência apresentam maior taxa de retenção, maior assiduidade, melhores registros de segurança e produtividade equivalente a dos funcionários sem deficiência, de forma que, nos EUA, a empregabilidade de número significativo de pessoas com deficiência ensejou aumento de 20% na produtividade das empresas e um retorno de 67% sobre o investimento em adaptações.



A relação entre trabalho e o uso dos recursos assistivos pode ser constatada no Brasil. Segundo o Relatório “Pessoas com deficiência” do Ministério dos Direitos Humanos, 54% das pessoas com deficiência visual no Brasil usam recursos assistivos e, por sua vez, também possuem a maior taxa de ocupação na força de trabalho (30,9%), contraposta à ocupação mínima por deficiência, de 3,8%.

Com o aumento da participação na força de trabalho de pessoas com deficiência e seus cuidadores, há geração de receitas e expansão da base tributária do país, aumentando a arrecadação. No estudo mencionado, identificou-se na Escócia que cada £1 gasta em acessibilidade ao mercado de trabalho resultou em retorno de £5,87, pela redução da necessidade de benefícios e aumento da receita tributária. Em pesquisa direcionada aos recursos de acessibilidade, o retorno financeiro é ainda maior. A OMS indica que para cada dólar investido em tecnologias assistivas, há um retorno econômico de até 9 dólares, devido ao aumento da produtividade e redução de custos com saúde e assistência social.

Assim, demonstra-se que é falsa a percepção comum de que as intervenções inclusivas não são financeiramente viáveis. Em um contexto de consolidada relação entre deficiência e pobreza e considerando que 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência (8,9% da população), a inclusão dessas pessoas nas escolas e mercado de trabalho, facilitada pelos recursos assistivos, pode contribuir significativamente para o crescimento econômico.

Portanto, o investimento em inclusão gera retornos econômicos e sociais significativos, de forma que a extensão da desoneração não apenas é sustentável, mas também benéfica, não se tratando de mera renúncia ou ato caritativo, mas elemento de política pública inclusiva abrangente, com benefícios econômicos e sociais. Ainda propicia a expansão do mercado de recursos assistivos, atualmente estimado em US\$ 31 bilhões, com o objetivo de atender futura demanda, já que, segundo a OMS, 3,5 bilhões de pessoas precisarão de pelo menos um recurso assistivo até 2.050.

A proposta ainda atende os ODS da ONU, promovendo a inclusão social e econômica de milhões de cidadãos, potencializando o capital humano, impulsionando o desenvolvimento nacional e avançando rumo a uma sociedade mais equitativa e desenvolvida. Fortalece-se também o compromisso do Brasil



com compromissos internacionais, evitando sanções advindas de denúncias pelo descumprimento da CDPD. A implementação plena da Convenção é uma demonstração de liderança e responsabilidade no cenário global.

Assim, a adequação e expansão da desoneração dos recursos assistivos aqui proposta é medida justa, legalmente embasada e economicamente viável, que promove a inclusão social, concretiza direitos fundamentais das pessoas com deficiência, respeita a neutralidade tributária e a livre concorrência e contribui para o desenvolvimento econômico do país. Ao acatá-la, esta Casa Legislativa legislará promovendo a igualdade material e pertencimento em sociedade, e promoverá a conexão entre o ambiente político, social, cultural e econômico, garantindo a continuidade de uma política pública inclusiva que beneficiará toda a sociedade ao longo do tempo. Em relações de interseccionalidade, beneficiam-se especialmente as mulheres cuidadoras de pessoas com deficiência e todos que ostentem condição de deficiência transitória, doença grave ou advinda dos efeitos da senilidade, que se beneficiarão da expansão do mercado e inovação tecnológica dos recursos assistivos.

O Congresso brasileiro tem, portanto, a oportunidade histórica de aprovar uma legislação que não apenas cumpre obrigações legais e internacionais, mas também promove a inclusão social das pessoas com deficiência e o desenvolvimento econômico. Ao promover uma adequada desoneração do IBS e da CBS sobre amplitude de recursos de acessibilidade essenciais, estaremos garantindo um futuro mais inclusivo, justo e próspero para todos os brasileiros e reafirmando o compromisso desta Casa com a construção de uma sociedade onde todos os cidadãos tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial e pertencer plenamente à sociedade, dela participando ativamente em igualdade de condições.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.

**Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6744138732>